



LEI Nº 964 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Autor: Vereadora Cris Gêmeas

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “MEU MUNDO É VOCÊ” DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos, através desta Lei, o *Programa Municipal “Meu Mundo é você” de Atendimento e Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*, que está em consonância com a Lei Federal Nº 12.764 de dezembro de 2012, e a *Semana Municipal da Conscientização do Autismo*, a ser comemorada a partir do dia 2 de abril, no âmbito da cidade de Mesquita.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, que está de acordo com a Lei Federal Nº 12.764/2012, é considerada Pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela que possui síndrome clínica caracterizada com:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O Programa Municipal “Meu Mundo é você” de Atendimento e Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa atender as necessidades da pessoa com transtorno espectro autista, através de medidas que levem ao diagnóstico precoce, atendimento, inclusão, respeito e fiscalização, garantindo os seus direitos.

Art. 3º - As diretrizes do Programa “Meu Mundo é você” de Atendimento e Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão ser obrigatoriamente como previstas na Lei Federal Nº 12.764 de dezembro de 2012, que determina:

I - a integração entre os diversos setores do poder público no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da população na elaboração de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;



III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso à educação, medicamentos e nutrientes;

IV – a preparação da pessoa com transtorno do espectro autista para sua inserção no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - a responsabilidade do poder executivo quanto à conscientização e informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à qualificação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo incumbido de firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo.

Art. 4º - Pessoa com transtorno do espectro autista terão garantido os seguintes direitos:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce da deficiência, ainda que não definitivo, através da realização gratuita de exames e testes, inclusive em crianças de 14 a 20 meses de idade, e a disponibilização de todo o tratamento especializado.

b) o atendimento multiprofissional, com competência para atender as especificidades próprias da pessoa com transtorno espectro autista.

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso a ações e serviços de educação, com vistas à atenção integral às suas necessidades educacionais, incluindo:

a) a oferta de tratamento para a pessoa com transtorno espectro autista e seus respectivos responsáveis em um Centro de Atendimento Integrado de saúde e educação no âmbito do município de Mesquita para atendimento as suas necessidades específicas, inclusive com preparação para sua inserção no mercado de trabalho;

b) criação de turmas para alunos diagnosticados com autismo, inclusive em creches municipais, quando necessário;

c) incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade comprovada, a pessoa com transtorno do espectro autista, inseridas nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado como previstos nos termos do inciso IV do art. 3º.

Art. 5º - A pessoa com transtorno do espectro autista não deverá ser submetida a qualquer tipo de tratamento de caráter desumano ou degradante, não poderá ter privada sua liberdade ou ser afastado do convívio familiar, nem passar por quaisquer tipos de discriminação por motivo da deficiência.



Art. 6º - O Diretor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matricular o docente com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, deverá sofrer as sanções previstas na Lei Federal Nº 12.764 de dezembro de 2012.

Art. 7º - Fica estabelecido que durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo serão desenvolvidas ações socioeducativas na cidade para informar a população e promover o respeito às Pessoas com transtorno de espectro autista.

§ 1º - Campanhas publicitárias em diversos meios de comunicação deverão ser viabilizadas com o objetivo de informar sobre o Autismo e combater a discriminação.

§ 2º As Instituições de Ensino deverão realizar atividades com finalidade de conscientizar sobre o autismo e estimular o respeito às pessoas que possuem o transtorno de espectro autista.

Art. 8º - O Poder Executivo e o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Idoso ficam responsáveis pela fiscalização, para a garantia dos direitos previstos nessa Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 29 de março de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito